



COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

**PARECER Nº 002/2023**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS (EXERCÍCIO 2020)**

**AUTOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATURÉIA**

**RELATOR: ELIANDRO MACEDO SANTOS**

**1- RELATÓRIO**

O presente parecer tem por objeto a análise de contas do exercício 2020 desta municipalidade, lastreada pelo Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, no Processo TC-06481/21, quando da análise das referidas contas. De maneira Regimental, o Parecer Prévio do TCE/PB, que julgou regulares com ressalvas as contas anuais do exercício 2020 e a elas emitiu parecer favorável, veio a esta comissão para análise antes de ser submetido ao crivo do Plenário desta Casa de Leis.

É o relatório. Passa-se à fundamentação do voto deste relator.

**2- VOTO DO RELATOR**

A competência desta de Finanças e Orçamento, para apreciar a matéria em comento, encontra-se inserida no Art. 152, §3º do Regimento Interno, que assim diz:

**Art. 152** - À Comissão de Finanças e Orçamento incumbe, em trinta dias, a tomada das contas do Prefeito e da Mesa da Câmara, quando não apresentadas à Câmara até o dia 31 de março.

(...)

§ 3º - Recebido o parecer do Tribunal de Contas, de imediato, as contas serão enviadas à Comissão de Finanças e Orçamento para parecer, no prazo de trinta dias.

Por tal dicção regimental, o parecer emitido pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, quando em análise das contas anuais do exercício 2020 da Prefeitura Municipal de Maturéia, gerida então pelo Excelentíssimo Prefeito José Freitas da Silva,



foi remetido a esta Comissão para que se emitisse parecer antes de sua votação pelo Plenário desta Casa de Leis.

Em análise a tal parecer do TCE/PB, observa-se que o Relator do Processo de Prestação de Contas Anual relativa ao exercício de 2020, o Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, votou nos seguintes termos:

- I. **Regularidade com ressalva** das contas anuais de Responsabilidade do **senhor José Pereira Freitas da Silva**, Prefeito de Maturéia, relativas ao exercício de 2020;
- II. **Emissão de Parecer Favorável** às contas anuais de responsabilidade do gestor acima mencionado;
- III. **Cominação de multa pecuniária** ao senhor José Pereira Freitas da Silva, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), equivalente a 48,00 Unidades Fiscais de Referência ao Estado da Paraíba (UFR/PB).
- IV. **Atendimento parcial** aos requisitos da gestão fiscal responsável, previstos na LRF;
- V. **Arquivamento** dos presentes autos eletrônicos.

O Tribunal do Pleno do TCE/PB, quando da apreciação da Prestação de Contas, acordou por seguir na íntegra o voto do Iminente relator, julgando regulares com ressalvas as referidas contas e emitindo parecer favorável às contas anuais, além de declara o atendimento parcial dos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000).

Pelo exposto, vota este relator favoravelmente à aprovação Parecer Prévio emitido pelo TCE/PB, entendendo pela aprovação das contas anuais de responsabilidade do senhor José Pereira Freitas da Silva, relativas ao exercício de 2020.

### 3- PARECER DA COMISSÃO

Baseado no relatório apresentado pelo Nobre Vereador Eliandro Macedo Santos, na condição de relator, esta Comissão de orçamento e finanças encaminha pela aprovação, de forma unânime, das cotas anuais do exercício de 2020 da Prefeitura Municipal de Maturéia, devendo ser remetido diretamente ao Plenário para votação.



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MATUREIA**  
CASA DAVI JERÔNIMO

Maturéia/PB, 12 de junho de 2023.

*Ednaldo Barbosa de Amorim*  
Ednaldo Barbosa Amorim

Presidente da Comissão de Orçamento e Finanças

*Eliandro Macedo Santos*  
Eliandro Macedo Santos

Relator

*José Carlos Alves de Souza*  
José Carlos Alves de Souza

Membro